

**RESOLUÇÃO Nº 120, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

Altera dispositivos da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, que disciplina a aplicação da Lei nº 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 112ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2010, no julgamento do Pedido de Providências nº 0005060-32.2010.2.00.0000;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** O artigo 52 da Resolução CNJ n. 35 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 52. Os cônjuges separados judicialmente, podem, mediante escritura pública, converter a separação judicial ou extrajudicial em divórcio, mantendo as mesmas condições ou alterando-as. Nesse caso, é dispensável a apresentação de certidão atualizada do processo judicial, bastando a certidão da averbação da separação no assento do casamento.*

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 53 da Resolução n. 35.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro **Cezar Peluso**